

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

1 – PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

A presente política tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados por:

1 - Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia;

2 - Funcionários e Executivos com acesso a Informação Relevante e, ainda;

3 - Por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, a fim de adequar a política interna da Companhia ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes e na negociação de valores mobiliários da Companhia.

As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política de Divulgação.

A Companhia manterá, em sua sede, a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas. A relação será sempre mantida à disposição da CVM, e será atualizada sempre que houver qualquer alteração.

2 – CONCEITO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Nos termos da regulamentação aplicável (instrução CVM nº 358), considera-se relevante, para efeitos de divulgação, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da

empresa, ou qualquer ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável:

- a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da empresa ou a eles referenciados;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela empresa ou a eles referenciados.

3 – DEVERES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;

- a) A Informação Relevante deve ser divulgada ao público investidor por meio de anúncio publicado nos jornais utilizados pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e Bolsa de Valores;
- b) As pessoas que assinaram o Termo de Adesão que tiverem conhecimento de Informação Relevante deverão comunicá-la sempre ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação;
- c) A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores.

4 – EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que a sua revelação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

- a) A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM o sigilo à questão acerca da divulgação ao público investidor de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.
- b) Em caso de veiculação acidental de ato ou fato relevante ainda não divulgado, o Diretor de Relações com Investidores deverá ser prontamente informado, para que possa avaliar a extensão e gravidade da matéria e providenciar a divulgação ao mercado que entender cabível.

5 – DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

As pessoas que assinaram o Termo de Adesão devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não se tornaram públicas até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público investidor, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança, se for o caso, também o façam.

6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, da Diretoria, gerentes, assessores, pessoas ligadas à Companhia, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ficam obrigados a comunicar à CVM e à Companhia e, se for o caso, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de sua emissão e de sociedade controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições.

- a) A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relação com Investidores da Companhia e por este à CVM;
- b) A comunicação deverá ser efetivada imediatamente após a investidura no cargo e no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas, indicando o saldo da posição no período.

7 – PENALIDADES

Todas as pessoas que assinaram o Termo de Adesão obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições desta Política de Divulgação, cujo descumprimento sujeitá-las-á às penalidades previstas na Lei 6385/76 e na própria Instrução nr. 358/02 da CVM.